



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 6/2026

Dispõe sobre diretrizes para a organização e funcionamento das feiras livres em local fixo e adequado no Município de Corumbá-MS, e dá outras providências.

Art. 1º

Esta Lei estabelece diretrizes para a organização e funcionamento das feiras livres no Município de Corumbá-MS, incentivando sua realização em locais fixos e adequados, com o objetivo de promover melhores condições de trabalho aos feirantes e maior conforto à população.

Art. 2º

O Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade, promover a instalação de espaços destinados às feiras livres em locais fixos, observando, sempre que possível:

- I – área destinada à carga e descarga de mercadorias, com acesso adequado aos feirantes;
- II – instalações sanitárias adequadas ao público e aos trabalhadores;
- III – área de apoio destinada à atuação dos fiscais de postura do Município, garantindo condições adequadas para o exercício das atividades de fiscalização;
- IV – disponibilização de lixeiras individuais para cada feirante, destinadas ao correto acondicionamento de resíduos;

Art. 3º

Na eventual implantação de espaços fixos para feiras livres, deverá ser assegurada prioridade aos feirantes regularmente cadastrados no Município, nos termos de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º

Para viabilizar o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – utilizar ou adaptar espaços públicos já existentes;
- II – firmar parcerias com a iniciativa privada;
- III – celebrar convênios com outros entes públicos;
- IV – conceder o uso dos espaços, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º

A reorganização das feiras livres em vias públicas poderá ser realizada gradualmente pelo Poder Executivo, de acordo com planejamento administrativo, podendo manter feiras tradicionais, culturais ou eventuais, conforme interesse público.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CORUMBA/MS, 30 de Março de 2026

Matheus Cazarin
2º Secretário(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes para a melhoria da organização das feiras livres no Município de Corumbá, promovendo melhores condições de trabalho aos feirantes, além de mais conforto, segurança e higiene à população.

Ressalta-se que chegaram a este gabinete diversos relatos de moradores manifestando insatisfação com os transtornos causados pela realização de feiras livres em vias públicas. Entre as principais reclamações, destaca-se que a montagem das barracas ocorre ainda durante a madrugada, ocasionando perturbação do sono e do descanso dos munícipes residentes nas ruas onde as feiras são realizadas. Além disso, os moradores relatam dificuldades significativas quanto ao direito de ir e vir, uma vez que, durante a realização da feira, ficam impedidos de sair com seus veículos de suas próprias residências. Diante dessa situação, muitos são obrigados a estacionar seus automóveis em locais distantes, a fim de não ficarem impossibilitados de se deslocar, o que acaba expondo seus bens a riscos de furtos e outros danos. Outro ponto recorrente refere-se às condições de higiene, havendo registros de elevado número de pessoas urinando em vias públicas, mesmo com a disponibilização de banheiros químicos, o que gera desconforto, mau cheiro e impactos negativos à saúde e à qualidade de vida dos moradores. Diante desse cenário, a proposta busca incentivar, de forma planejada e respeitando a autonomia do Poder Executivo, a implantação de espaços fixos e adequados para a realização das feiras, contribuindo para a organização do trânsito, a redução de impactos negativos à população e a valorização do comércio local. Importante destacar que a presente iniciativa não impõe obrigação direta ao Poder Executivo, observando o princípio da separação dos poderes, mas cria um instrumento legal que permite ao Município adotar medidas conforme sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária. Assim, a proposta contribui para o fortalecimento da economia municipal, melhoria da qualidade de vida da população e organização dos espaços públicos, podendo ser implementada por meio de parcerias e aproveitamento de estruturas já existentes.

Matheus Cazarin
2º Secretário(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 6/2026

Dispõe sobre diretrizes para a organização e funcionamento das feiras livres em local fixo e adequado no Município de Corumbá-MS, e dá outras providências.

Art. 1º

Esta Lei estabelece diretrizes para a organização e funcionamento das feiras livres no Município de Corumbá-MS, incentivando sua realização em locais fixos e adequados, com o objetivo de promover melhores condições de trabalho aos feirantes e maior conforto à população.

Art. 2º

O Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade, promover a instalação de espaços destinados às feiras livres em locais fixos, observando, sempre que possível:

- I – área destinada à carga e descarga de mercadorias, com acesso adequado aos feirantes;
- II – instalações sanitárias adequadas ao público e aos trabalhadores;
- III – área de apoio destinada à atuação dos fiscais de postura do Município, garantindo condições adequadas para o exercício das atividades de fiscalização;
- IV – disponibilização de lixeiras individuais para cada feirante, destinadas ao correto acondicionamento de resíduos;

Art. 3º

Na eventual implantação de espaços fixos para feiras livres, deverá ser assegurada prioridade aos feirantes regularmente cadastrados no Município, nos termos de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º

Para viabilizar o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – utilizar ou adaptar espaços públicos já existentes;
- II – firmar parcerias com a iniciativa privada;
- III – celebrar convênios com outros entes públicos;
- IV – conceder o uso dos espaços, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º

A reorganização das feiras livres em vias públicas poderá ser realizada gradualmente pelo Poder Executivo, de acordo com planejamento administrativo, podendo manter feiras tradicionais, culturais ou eventuais, conforme interesse público.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CORUMBA/MS, 30 de Março de 2026

Matheus Cazarin
2º Secretário(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes para a melhoria da organização das feiras livres no Município de Corumbá, promovendo melhores condições de trabalho aos feirantes, além de mais conforto, segurança e higiene à população.

Ressalta-se que chegaram a este gabinete diversos relatos de moradores manifestando insatisfação com os transtornos causados pela realização de feiras livres em vias públicas. Entre as principais reclamações, destaca-se que a montagem das barracas ocorre ainda durante a madrugada, ocasionando perturbação do sono e do descanso dos munícipes residentes nas ruas onde as feiras são realizadas. Além disso, os moradores relatam dificuldades significativas quanto ao direito de ir e vir, uma vez que, durante a realização da feira, ficam impedidos de sair com seus veículos de suas próprias residências. Diante dessa situação, muitos são obrigados a estacionar seus automóveis em locais distantes, a fim de não ficarem impossibilitados de se deslocar, o que acaba expondo seus bens a riscos de furtos e outros danos. Outro ponto recorrente refere-se às condições de higiene, havendo registros de elevado número de pessoas urinando em vias públicas, mesmo com a disponibilização de banheiros químicos, o que gera desconforto, mau cheiro e impactos negativos à saúde e à qualidade de vida dos moradores. Diante desse cenário, a proposta busca incentivar, de forma planejada e respeitando a autonomia do Poder Executivo, a implantação de espaços fixos e adequados para a realização das feiras, contribuindo para a organização do trânsito, a redução de impactos negativos à população e a valorização do comércio local. Importante destacar que a presente iniciativa não impõe obrigação direta ao Poder Executivo, observando o princípio da separação dos poderes, mas cria um instrumento legal que permite ao Município adotar medidas conforme sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária. Assim, a proposta contribui para o fortalecimento da economia municipal, melhoria da qualidade de vida da população e organização dos espaços públicos, podendo ser implementada por meio de parcerias e aproveitamento de estruturas já existentes.

Matheus Cazarin
2º Secretário(a)

